



Política Anticorrupção

POL.JUR.02

Política Anticorrupção da Arlequim

1. Objetivo

A missão desta Política Anticorrupção é fornecer diretrizes de conduta e orientação para garantir que todas as atividades e tomadas de decisões de Colaboradores, Fornecedores e Terceiros da Arlequim, com agentes privados ou públicos, de qualquer esfera sejam conduzidas com ética, integridade e em conformidade com a legislação anticorrupção vigente no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13 e suas regulamentações, sempre em conjunto com o Código de Conduta, demais Políticas, Procedimentos internos e legislação vigente.

Esta Política estabelece que não é permitido prometer, oferecer ou dar qualquer benefício ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta (através de um terceiro), com a finalidade de influenciar em decisões de qualquer tipo (incluindo as governamentais, administrativas ou judiciais) ou obter vantagens indevidas para a Arlequim.

Adicionalmente é proibido aceitar qualquer benefício ou vantagem que possa resultar em descumprimento das obrigações e deveres dos empregados, administradores, conselheiros e diretores da Arlequim.

Esta Política reflete o entendimento da alta administração da Arlequim sobre o combate à corrupção, bem como, corrobora o seu apoio contumaz e inequívoco ao Programa de Compliance.

2. Aplicação, Alcance e Vigência

As diretrizes desta Política se aplicam a:

- a) todos os Colaboradores da Arlequim em qualquer nível hierárquico, no exercício de suas funções ou atribuições, ainda que temporários.
- b) Colaboradores, Fornecedores e Terceiros da Arlequim que se relacionam com a Arlequim.

Todas as pessoas (físicas ou jurídica) acima indicadas estão obrigados a cumprir integralmente as diretrizes desta Política, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida ou de valor, seja direta ou indiretamente, por meio de terceiros, com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem comercial.

Dada a complexidade e riscos inerentes ao mercado de atuação da Arlequim, com alto grau de interação com agentes públicos, essa política é de suma importância e faz parte do Programa de Compliance.

Esta Política permanecerá vigente até que outro documento a revogue e/ou a substitua.

3. Diretrizes Gerais

A Arlequim tem compromisso permanente com o cumprimento da legislação anticorrupção, com a adoção de boas práticas de governança corporativa e de condutas éticas na realização de seus negócios.

Assim, no desempenho de seu cargo ou função, os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros da Arlequim devem cumprir rigorosamente as Leis Anticorrupção vigentes e assegurar que suas ações e comportamentos estejam alinhados com os padrões éticos estabelecidos pela Arlequim.

Por isso não é tolerado qualquer ato corruptivo. É proibida a prática de qualquer conduta que possa ser interpretada como envolvimento em atos de corrupção e imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos no Código de Conduta da Arlequim e diretrizes desta Política.

O atendimento a esta Política é obrigatório para todos os níveis da organização, bem como para todas as entidades associadas à Arlequim, sendo responsabilidade de cada Colaborador, Fornecedor e Terceiros da Arlequim assegurar a adesão às diretrizes aqui estabelecidas.

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos de corrupção, entre em contato com a área de compliance ou registre um relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>).

Os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros em geral devem participar dos treinamentos e das ações da Arlequim que fazem parte do seu Programa de Integridade.

4. Diretrizes Anticorrupção

Segundo art. 5º, da Lei Anticorrupção nº 12.846 de agosto de 2013, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A corrupção, é todo ato lesivo à Administração Pública, que atente contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública e pode ser definida como “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

A “vantagem indevida” compreende qualquer espécie de valor (o valor é baseado no benefício que um item proporciona à pessoa que o recebe, em vez de custo financeiro deste benefício para a empresa), ganho ou benefício - contrário a legislação e regulamentação em vigor - não necessariamente econômico (não se limita à vantagem de natureza patrimonial), como presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações, patrocínios, etc.

Além disso, a “vantagem indevida” pode assumir outras formas como um tratamento preferencial, a celebração de um contrato, a divulgação de informações confidenciais, uma isenção, um privilégio, taxa etc.

A corrupção pode acontecer por condutas ativas ou passivas:

- Corrupção Ativa: quando uma pessoa, age em nome ou interesse de uma Empresa **promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida** a agente público ou privado, assim como a pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos lícitos ou não.
- Corrupção Passiva: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse de uma Empresa, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), **recebe, exige, aceita promessa ou autoriza** o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Consoante as disposições apontadas, a Arlequim não aceita por parte de seus Colaboradores, Fornecedores e Terceiros da Arlequim, qualquer postura que possa representar corrupção, sendo terminantemente proibido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a funcionários do setor privado, com a intenção de influenciar, ainda que indiretamente, sua decisão ou obter vantagem imprópria para si ou para a Arlequim;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos que possam ser considerados corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Qualquer comportamento que envolva Fraudes, tais como, mas não se limitando a falsificação de documentos, falsidade ideológica, manipulação de relatórios financeiros, ou qualquer outra forma de engano com o intuito de obter vantagem indevida;
- Condutas voltadas para a Lavagem de Dinheiro ou ativos, com a tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, com o propósito de conferir uma aparência de legitimidade à sua origem.

4.1. Interações com o Poder Público

As interações com Agentes Públicos, sejam institucionais ou contratuais, devem ser pautadas na ética, integridade, legalidade, impessoalidade, moralidade.

Toda as interlocuções devem ser profissionais, respeitosas e transparentes e por isso todos os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros devem sempre se posicionar contra práticas ilícitas e obedecer às diretrizes da Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

As reuniões que se fizerem necessária devem ocorrer, preferencialmente, na modalidade presencial nas dependências da Arlequim, ou ainda em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial e todas as interações e comunicações, sejam presenciais ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva.

Se, durante uma reunião, surgir discussão que envolva assunto que envolva informações estratégicas, concorrência ou qualquer prática de ato ilícito, o Colaborador, Fornecedor ou Terceiro deve registrar que não pactua com qualquer tipo de anticorrupção, abandonar imediatamente a reunião e informar a área de Compliance.

4.1. Interações com o Setor Privado

As relações institucionais e contratuais da Arlequim também podem acontecer com agentes privados (pessoas físicas e jurídicas) seja por meio dos Colaboradores, seja por intermédio de Fornecedores ou Terceiros.

Nestes relacionamentos, todos devem estar atentos com casos que impliquem prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de recursos ou dinheiro, mas também de presentes, viagens, hospedagens, traslados, alimentação e toda e qualquer despesa de logística, favores e entretenimentos fora do contexto profissional, entre outros, que possam representar uma vantagem indevida.

Pagamentos a pessoas do setor privado só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira. Também devem ser realizados por meio de boletos bancários ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada.

Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante.

4.2. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

A oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por Colaboradores, Fornecedores e Terceiros da Arlequim é objeto de regulação específica na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento da Arlequim.

4.3. Doações, Contribuições e Patrocínios

A Arlequim pode realizar doações, patrocínios e contribuições a instituições não governamentais, desde que estejam de acordo com o Código de Ética e Conduta, com as leis anticorrupção, e as diretrizes contidas nesta política.

Neste contexto é proibida a realização de doações e/ou contribuições e a contratação de patrocínios que possam configurar atos de Corrupção, Suborno ou Tráfico de influência ou tenham como objetivo a obtenção de Vantagem indevida.

Muito embora a Arlequim seja uma sociedade apartidária e defensora do pluralismo político democrático, são proibidas quaisquer contribuições ou doações feitas pela Arlequim a partidos políticos, campanhas e/ou candidatos a cargos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como também é proibido a utilização, pelos Colaboradores, de recursos privados para doações em nome da Arlequim em consonância com a Lei 13.165/2015 e decisão do STF (ADI nº 4.650).

4.4. Registros e Contabilização

A Arlequim é obrigada por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam de forma precisa, tempestiva e adequada todas as transações, competências e ativos em detalhes, de forma a permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados.

Desta forma, todos os Colaboradores devem assegurar a adequada documentação e manutenção dos registros das operações financeiras que estejam sob sua responsabilidade, atentando para a correção e completude de tais informações registradas. Adicionalmente, os Colaboradores devem zelar por essas operações financeiras de forma a garantir que:

- Quaisquer operações somente sejam executadas mediante aprovação por alçada competente, quando aplicável;
- Todas as operações financeiras sejam corretamente registradas, de acordo com a necessidade de cada uma delas, possibilitando a coleta de informações íntegras para a elaboração das demonstrações financeiras da Arlequim;
- Os registros financeiros e contábeis da Arlequim reflitam, com exatidão, as operações financeiras realizadas.

Os livros e registros não devem conter qualquer declaração falsa, enganosa ou inclusões não verdadeiras, como registro de uma despesa com presente como algo que não seja um presente. São exemplos de situações vedadas pela Arlequim:

- Registrar ou influenciar o registro de lançamentos financeiros ou contábeis adulterados ou falsos, ou em desrespeito às políticas da Arlequim ou normas contábeis aplicáveis;
- Arcar com despesas não coerentes com a atividade-fim da Arlequim, não autorizadas em suas políticas, ou sem a devida descrição e documentação suporte adequadas.

4.5. Editais e Licitações

A abertura de processos licitatórios tem por finalidade a seleção da melhor proposta de contratação para a Administração Pública, a partir de ampla concorrência de entidades interessadas.

Colaboradores da Arlequim, Fornecedores e Terceiros que possuam funções ligadas a participação em editais devem ter conhecimento da legislação, do Código de Conduta, Política de Editais e Contratos e da presente Política.

Todas as contratações com o Poder Público devem obedecer ao estabelecido nesta e nas demais políticas da Arlequim e Código de Conduta. Neste tocante, é terminantemente proibido:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.6. Cláusula Anticorrupção

A cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Arlequim e seus Fornecedores e Terceiros.

A inclusão dessa cláusula é uma medida de proteção jurídica à companhia, obrigando as partes a: i) conhecer; e ii) cumprir as disposições previstas na lei anticorrupção brasileira, sendo passíveis de penalização ou até mesmo a rescisão contratual, em caso de descumprimento.

4.7. Conflito de Interesses

O Conflito de Interesses é a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador, Fornecedor, Terceiro ou Agente Público, possa ser influenciado por interesses particulares (direto ou indireto) ou distintos daqueles da Arlequim ou que interfiram ou possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento. Vale reforçar que há Conflito de Interesse mesmo nas situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial seja produzido pela atividade ou decisão conflituosa, quando ocorrer a hipótese aqui enquadrada.

É impossível possível listar todas as circunstâncias que podem sinalizar um eventual Conflito de Interesses, mas existem certos tipos de situações que é possível identificá-lo. Elas incluem:

- Oportunidades de negócios: quando você compete com nossa empresa ou aproveita as oportunidades descobertas por uma conexão com nossa empresa (p. ex., usando a propriedade da empresa, informações ou sua posição);
- Interesses financeiros: quando você investe ou realiza trabalho externo com um parceiro comercial, concorrente ou qualquer outra organização que faça (ou queira fazer) negócios com nossa empresa;
- Presentes e entretenimento: quando você troca presentes ou entretenimento em excesso com pessoas ou empresas que fazem (ou buscam fazer) negócios com nossa empresa;
- Benefícios impróprios: quando você ou alguém próximo recebe benefícios pessoais inadequados decorrentes da sua posição com a nossa empresa;
- Atividades externas ou trabalho: quando você se envolve em qualquer atividade que possa interferir em sua capacidade de fazer seu trabalho;
- Relacionamentos pessoais: quando você supervisiona ou toma decisões de contratação sobre um amigo, membro da família ou alguém com quem tenha um relacionamento romântico;
- Pessoas Expostas Politicamente: é identificada quando um agente público que desempenha ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos funcionários

5. Comunicações

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de Colaborador, Fornecedor ou Terceiro que age em nome ou interesse da Arlequim, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser relatadas no Canal de Conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>) para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido à aprovação.

6. Definições

“Agente Público”: É todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado, direta ou indiretamente, a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, empresas privadas de interesse público, as entidades paraestatais, partidos políticos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Nessa conceituação se insere, também, quem trabalha para empresa privada prestadora de serviços, contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Integram, ainda, o conceito de agente público, as pessoas politicamente expostas “PPE”, conforme definição trazida pela Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006. Integra também a definição adotada pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec, os quais são definidos como os agentes públicos as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – “ENCLA” - e ainda os detentores dos cargos elencados pelo artigo 5º da mesma Deliberação.

“Agente Privado”: Todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

“Área de Compliance”: é a área da Arlequim responsável pela manutenção, atualização e aplicação do programa de Integridade, incluindo, realização de treinamentos e ações de comunicação, aperfeiçoamento na prevenção, detecção e no combate à Corrupção.

“Colaborador”: Toda pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Arlequim e a esta represente ou produza atos em seu nome, parte que colabora com a Arlequim através da oferta de trabalho. Todos os empregados, executivos, diretores, consultores, agentes.

“Terceiros”: qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Arlequim negocia, incluindo clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, consultores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome da Arlequim.

“Fornecedores”: toda pessoa física ou jurídica que forneça bens e/ou serviços para a Arlequim, incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros.

“Entidade Pública”: É toda aquela que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, representando qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades estatais, entidades paraestatais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, empresas privadas de interesses públicos, partidos políticos ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Integra o conceito de entidade pública, ainda, toda a pessoa jurídica, de Direito Público, que detenha autoridade e mandato para fiscalizar e/ou regular determinada atividade ou segmento de atividade no país.

“Corrupção”: Corrupção, em sentido amplo, pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu autor, ou terceiro relacionado a esse autor, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.

“Gestor Imediato”: Colaborador com cargo de Gestor ou superior a quem reportam diretamente um ou mais Colaboradores da Arlequim.

“Suborno” ou “Propina” ou “Pagamento de Vantagem Indevida”: É uma das várias formas de corrupção e, em sentido amplo, refere-se ao ato de oferecer, dar, receber, ou solicitar qualquer coisa de valor, como dinheiro, diversão, viagens, presentes, algo de valor para os parentes, doações, dentre outros, com o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.

“Autoridade Governamental”: Qualquer autoridade eleita ou nomeada para exercer função governamental ou que seja de propriedade ou controlada por um Governo; qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de um partido político ou candidato a cargo público e qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de uma organização pública internacional.

“Conflito de Interesses”: Entende-se que existe um conflito de interesses nas situações em que colaboradores que trabalham em nome da Arlequim atuem de forma contrária aos interesses da empresa, resultando ou podendo resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família e/ou amigos/terceiros.

7. Referências

A presente política é pautada no Código de Conduta da Arlequim e demais Políticas Corporativas, bem como nos seguintes princípios éticos:

- Conformidade (com a legislação vigente, com o Código de Conduta):** A Arlequim é estritamente contrária às práticas de condutas que de alguma forma possam se opor aos princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta e demais políticas da Arlequim ou que violem os termos das leis nacionais ou internacionais,

Política:	Política Anticorrupção				
Código:	POL.JUR.02	Proprietário/Responsável:	Alessandra Souza		
		Aprovador:	Maurício Montilla		
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/02/2025	Pág.	8 de 8

como a Lei Anticorrupção Brasileira e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela Arlequim;

- b) **Honestidade e Integridade:** Todo colaborador tem o dever de manter uma postura íntegra e atuar sempre no melhor interesse da Arlequim, conforme o caso, evitando, para tanto, condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da Arlequim.
- c) **Intolerância à corrupção (ativa ou passiva e pública ou privada):** É vedado o oferecimento, a doação ou a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou terceiro com quem tenha relacionamento qualquer benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846 de 01 de agosto de 2013. Também é vedado o recebimento, a solicitação, a menção de solicitação ou quaisquer demonstrações de intenção de recebimento de vantagem indevida de quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo de funcionários públicos ou entidades públicas, a fim de obter benefício indevido para si ou outrem em nome da Arlequim.

Registro de histórico de alterações					
Versão	Data	Descrição da alteração	Páginas alteradas	Revisado por	Aprovado por
00	31/01/2025	Elaboração Inicial	Não aplicável	Carlise Amaral	Alessandra Souza